

LEI Nº 319/2005

Autoriza aluguel de imóvel para atividades de interesse do Município

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel da casa de residência e respectivo terreno situado à Rua Sete de Setembro, 30, Centro em Goianá, de propriedade de Helio Vilas, nos termos desta lei.

Art. 2º - A locação se destina a atendimento ao Grupo da Melhor Idade, na realização de suas reuniões e outras atividades próprias, inclusive funcionamento de uma oficina para aprendizado, exposição e venda de produtos típicos do artesanato local, em proveito dos artesãos, e ainda na promoção e implemento do turismo.

Art. 3º - O imóvel locado poderá também atender, sob a autorização e supervisão do Município, a atividades culturais de interesse comunitário como realização de cursos temporários profissionalizantes, reuniões, palestras ou outras.

Art. 4º - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e mediante termo aditivo.

Art. 5º - O aluguel inicial será estipulado no valor R\$ 395,00 (trezentos e nove e cinco reais) e poderá ser reajustado pelo valor oficial de reajuste, vigente na ocasião.

Art. 6º - O contrato conterà todas as demais cláusulas próprias e relativas ao inquilinato, na forma da legislação civil.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão empenhadas na dotação específica do orçamento em curso, fixada para atendimento à melhor idade.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 22 de fevereiro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal